



Create value with public funding

Foi publicada a Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril, que regula a criação da medida Contrato-Geração, que consiste na atribuição de um incentivo à contratação, sem termo e em simultâneo, de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa ou muito longa duração.

Contrato-Geração

O Contrato-Geração concretiza os objetivos da política de emprego, relativos ao apoio à contratação, e visa, nomeadamente, o seguinte:

- Incentivar a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho;
- Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho;
- Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis;
- Promover o envelhecimento ativo e o emprego jovem, estimulando ao mesmo tempo a partilha de experiências intergeracionais em contexto de trabalho.

Destinatários

São elegíveis as pessoas inscritas no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.), integradas nos seguintes grupos:

- Jovens à procura do primeiro emprego - as pessoas que se encontrem inscritas como desempregadas no IEFP, I. P., com idade até aos 30 anos, inclusive, que nunca tenham prestado atividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo;
- Desempregados de longa duração - as pessoas que tenham 45 ou mais anos de idade e que se encontrem inscritas como desempregadas no IEFP, I. P., há 12 meses ou mais;
- Desempregados de muito longa duração - as pessoas que tenham 45 ou mais anos de idade e que se encontrem inscritas como desempregadas no IEFP, I. P., há 25 meses ou mais.

Requisitos de concessão do incentivo

São definidos os seguintes requisitos, entre outros:

- Celebrar pelo menos dois contratos de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial, simultaneamente com jovem à procura do primeiro emprego e com desempregados de longa ou muito longa duração;
- Alcançar, por via do apoio previsto na presente medida, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos doze meses anteriores ao registo da primeira oferta de emprego.

Neste âmbito, entende-se por contratação simultânea a celebração, num período de 6 meses de dois ou mais contratos de trabalho sem termo com os destinatários previstos.

Modalidades de incentivo

O incentivo previsto consiste na concessão conjunta de um apoio financeiro, não reembolsável, e da dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social.

O incentivo à contratação simultânea de jovem à procura do primeiro emprego e de desempregado de longa ou de muito longa duração pode configurar as seguintes modalidades:

- Pela contratação sem termo de pessoa à procura do primeiro emprego:
 - Apoio financeiro no valor de 9 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
 - Redução temporária de 50% da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de cinco anos.
- Pela contratação sem termo de desempregado de longa duração:
 - Apoio financeiro no valor de 9 vezes o valor do IAS;
 - Redução temporária de 50% de taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de três anos.
- Pela contratação sem termo de desempregado de muito longa duração:
 - Apoio financeiro no valor de 9 vezes o valor do IAS;
 - Isenção temporária de taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de três anos.

Candidaturas

O pedido é efetuado no portal eletrónico do IEFP, I. P., através da apresentação de candidatura ao Contrato-Emprego, na qual conste manifestação expressa de solicitar o incentivo previsto na presente medida.

A candidatura para atribuição do incentivo de dispensa parcial ou isenção do pagamento de contribuições para a segurança social é efetuada no portal da segurança social, nos termos previstos na legislação aplicável.

Aplicação no tempo

A presente portaria aplica-se aos contratos de trabalho celebrados a partir da data da sua entrada em vigor (dia seguinte ao da publicação).

Para efeitos do primeiro período de candidatura à presente medida, nos termos previstos na medida Contrato-Emprego, são admissíveis ofertas de emprego registadas a partir de 29 de outubro de 2018.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respectivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação acesse a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 286.000 profissionais da Deloitte acesse a www.deloitte.com.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a "Rede Deloitte"). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2019 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.